



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL (CESP) DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6673 DE 2006

Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Incluir no artigo 14 do Substitutivo as expressões “mediante justa e prévia” e “em dinheiro”, ficando o artigo 14 com a seguinte redação:

“Artigo 14 – Extinta a concessão, os bens destinados à exploração da atividade de transporte e considerados vinculados serão incorporados ao patrimônio da União, mediante declaração de utilidade pública e justa e prévia indenização em dinheiro, ficando sob a administração do Poder Concedente, nos termos da específica regulamentação a ser editada.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a assegurar o cumprimento da determinação Constitucional, expressa no artigo 5º, inciso XXIV da Carta Magna, assim redigido:

“Artigo 5º, XXIV – a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, **MEDIANTE JUSTA E PRÉVIA INDENIZAÇÃO EM DINHEIRO**, ressalvados os casos previstos nesta Constituição”.

Rodrigo Rollemberg
PSB/DF